PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 8 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Revoga o §2º, do artigo 38, da Lei Municipal nº 1.275/2023, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1°. Fica revogado o **§2º, do artigo 38, da Lei Municipal nº 1.275/2023**, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 38. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 31 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -